



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
06/02/2019

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 870 de 01 de janeiro de 2019

AUTORIA

Nº DO PRONTUARIO

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
			x	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

O art. 24º da Medida Provisória nº 870, de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso XVII, nos seguintes termos:

Art. 24º

XVII – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

JUSTIFICATIVA

Dentre as funções do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estão a de acompanhar as ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizar o seu monitoramento e elaborar indicadores de segurança alimentar e nutricional.

Desta forma este Conselho Nacional possui total pertinência temática com as políticas públicas que serão desenvolvidas pelo Ministério da Cidadania, visto que será nesta estrutura governamental que se definirão as políticas nacionais de segurança alimentar e nutricional.

Sala das sessões, _____ de fevereiro de 2019.

PARLAMENTAR

TALÍRIA PETRONE
PSOL/RJ

CD/19269.86117-47